



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1591/2023
7/4/2023 - 10:34
DL 7/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI 2023

“DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PREFERENCIAL DE TRANSPLANTADOS EM ORGÃOS PÚBLICOS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, DE SERVIÇOS E SIMILARES NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA.”

Nilson Alcides Gaspar, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial no município de Indaiatuba às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgão ou tecido.

Art. 2º O direito de que trata esta Lei estará garantido ao transplantado mediante a apresentação obrigatória de carteira de identificação da situação de transplantado ou documento equivalente, expedido pelo órgão competente.

Art. 3º A obrigatoriedade de disponibilizar o atendimento preferencial aos transplantados, onde o fluxo de pessoas exija a formação de filas, abrange:
I — bancos, cooperativas de crédito, casas lotéricas, supermercados, hipermercados, bem como os demais estabelecimentos comerciais;
II — setores de atendimento administrativo em órgãos públicos situados no município.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão manter em local visível placas de atendimento prioritário, especificando a prioridade, devendo nela constar o número desta Lei e com os seguintes dizeres: “Pessoas transplantadas têm atendimento preferencial. Lei Municipal nº...”

Art. 5º Em caso de descumprimento desta Lei, o infrator incorrerá nas seguintes penalidades:

- I — advertência por escrito, na primeira autuação;
- II — suspensão das atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1591/2023
17/04/2023 - 10:34
17/04/2023

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

III — cassação do alvará de funcionamento.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de abril de 2023.

Jorge Luis Lepinsk
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PROT-CMI 1591/2023
17/04/2023 - 10:34
17/04/2023

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

JUSTIFICATIVA

As pessoas transplantadas necessitam frequentemente de assistência médica periódica e fazem uso de vários medicamentos de forma contínua, entre os quais os imunossupressores cujo papel é o de prevenir a rejeição do novo órgão ou tecido, mas que, em contrapartida, apresentam riscos à saúde do paciente.

Justamente pelo fato de tais medicamentos “abafarem” o sistema imunológico, as pessoas transplantadas ficam mais suscetíveis a infecções.

O uso contínuo deles pode, inclusive, ter efeitos colaterais como hipertensão, toxicidade renal, diarreia e diabetes.

Além disso, no caso de infecções, estas costumam ser mais graves quando comparadas à da população geral.

Por isso, essas pessoas devem evitar ambientes fechados e com aglomeração, em especial nas épocas de surtos de gripes, pneumonias e outras doenças infectocontagiosas.

Sendo assim, sabemos que cidadãos transplantados como exemplo (córnea, rins, fígado, coração e pulmão), e sabendo que muitas vezes se faz necessário que o paciente portador de algum tipo de transplante precise frequentar ambientes públicos diversos, como as unidades de saúde, este Projeto de Lei tem a finalidade de assegurar atendimento preferencial às pessoas que tenham sido submetidas a transplante de órgão ou tecido, a fim de que elas não precisem esperar muito tempo em estabelecimentos comerciais, de serviço e similares, tornando-se vulneráveis e suscetíveis a um ciclo perigoso de infecções.

Diante do exposto, peço apoio aos nobres colegas deste Parlamento para aprovação da matéria, ciente de que ela é de interesse público e busca evitar o adoecimento de nossos cidadãos que já tenham a saúde debilitada por transplantes.

Por fim, ressalto que a proposta em questão não gera despesas aos cofres públicos; pelo contrário, a medida evita gastos futuros no sistema público de saúde com o adoecimento e a internação de nossos habitantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA



PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

Diante dos argumentos acima expostos e da relevância da matéria, espero contar com a colaboração dos Nobres pares na aprovação deste Projeto de Lei.

Jorge Luis Lepinsk
Vereador